

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 61/2025

Cruzmaltina, 03 de Setembro de 2025 1

Ilmo. Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
CRUZMALTINA-PR.

ASSUNTO: Demanda: 419702 TCE, para providências:

“TCE - Canal de Comunicação

Uma nova demanda foi criada! Para consultá-la, por favor, entre no site do Tribunal de Contas através do link: Canal de Comunicação.

Número da Demanda: 419702.

Descrição da Demanda:

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio de medida cautelar, suspendeu a execução de um contrato para prestação de consultoria tributária. Tal decisão evidencia a atenção do TCE-PR quanto a contratações desse tipo, sobretudo quando realizadas por inexigibilidade de licitação ou sem adequada fundamentação técnica.

Link: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/cautelar-do-tce-pr-suspende-contrato-de-consultoria-tributaria-ao-municipio-de-sulina/12436/N>

ORIENTAÇÕES AOS MUNICÍPIOS EM CONTRATAÇÕES DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Avaliação criteriosa da natureza da contratação

Verifique se o serviço realmente exige notória especialização — condição indispensável para contratação por inexigibilidade, conforme o Prejulgado nº 6 do TCE-PR. Serviços comuns ou executáveis por servidores municipais não atendem a essa exigência.

Observância dos princípios legais e constitucionais

A contratação deve respeitar os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, impessoalidade, transparência e competitividade. Contratações por inexigibilidade precisam estar bem justificadas e documentadas.

Estrutura interna e capacidade técnica

Antes de terceirizar, avalie se o município já dispõe de pessoal habilitado (contadores, procuradores, técnicos tributários). A terceirização só se justifica quando houver incapacidade técnica e estrutural interna.

Justificativa robusta e detalhada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

A contratação direta deve apresentar fundamentação clara da necessidade, prova da ausência de concorrentes (no caso de inexigibilidade) e demonstração da incapacidade técnica do quadro interno. 2

Evitar pagamento antecipado condicionado a êxito
Honorários baseados em “sucesso” antes da homologação tributária podem resultar em prejuízo ao erário, conforme já apontado pelo TCE-PR em outros casos.

Garantir documentação e respaldo técnico
Todos os atos da contratação devem estar registrados: justificativas, pareceres técnicos, despachos e relatórios, de forma clara e acessível para prestação de contas.

Acompanhamento e fiscalização da execução
É fundamental manter controles rigorosos sobre prazos, entregas e cumprimento do objeto, evitando pagamentos indevidos.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, recomendamos que Vossa Senhoria determine a ciência e a adoção das providências necessárias pelos seguintes setores:

- Secretaria de Licitações

Atenciosamente


JHONNY PORFÍRIO
Controlador Interno

